



**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS -  
ABM E O MOVIMENTO EU SOU  
CATADOR - MESC**

Por este instrumento, em que são partícipes:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 33.970.559/0001-01, com sede situada no Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 05 – Bloco F, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada nos termos de seu estatuto, por seu presidente Ary José Vanazzi, portador da cédula de identidade nº 2.066.618.022 – SSP/PC-RS e inscrito sob o CPF nº 346.432.659-49, doravante denominada ABM.

INSTITUTO MESC - MOVIMENTO EU SOU CATADOR, Associação da Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CNPJ/MF nº 52.736.336/0001-10, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, Sebastião Carlos dos Santos, CPF/MF nº 057.595.707-73, doravante denominado MESC.

Considerando que:

- a) A ABM é a entidade municipalista mais antiga do Brasil e visa formular diretrizes estratégicas para o movimento municipalista no País;
- b) A ABM pode estabelecer convênios, acordos, protocolos de intenções e outros para consecução de seus objetivos;
- c) O MESC é a entidade nacional que representa os catadores de materiais recicláveis;
- d) Em decorrência de suas atividades, experiência e representatividade em sua área de atuação, o MESC pode contribuir com a ABM na orientação e informações que ajudem a desenvolver políticas públicas, programas e incentivos municipais para gestão de resíduos, contribuindo para a integração socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis dando à ABM a oportunidade de trabalhar em prol do desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios brasileiros.

Resolvem os partícipes firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a promoção de ações conjuntas e o intercâmbio de informações para o fechamento dos lixões nos municípios brasileiros de forma humanizada, visando a gestão sustentável dos resíduos sólidos com respeito aos direitos humanos, segurança e dignidade em condições de trabalho para todas as cadeias envolvidas na gestão dos resíduos. Além disso, o acordo busca o desenvolvimento de políticas públicas, programas e incentivos municipais que promovam a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, integrando-os no processo de gestão dos resíduos.

O objetivo central é que a transição para o encerramento dos lixões seja realizada de forma a minimizar os impactos sociais e econômicos sobre os catadores, garantindo sua integração nas novas cadeias produtivas e a implementação de soluções de gestão ambiental que sejam sustentáveis e socialmente justas. As Partes trabalharão em conjunto para garantir que essa transição inclua tanto a coleta de resíduos recicláveis quanto a gestão adequada dos aterros sanitários e programas de assistência aos trabalhadores impactados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A cooperação formalizada por este termo não envolve contrapartidas financeiras por nenhum dos partícipes, os quais nada terão a pagar ou receber pelo que está aqui pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura deste instrumento.

**3.1** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos. A prorrogação é condicionada ao atendimento, a cada período de 24 meses, das obrigações previstas na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 DA ABM:

- a) Permitir que o MESC divulgue material institucional da ABM, quando solicitado formalmente;
- b) Reconhecer, dentre seus parceiros institucionais e dentro dos limites permitidos pela lei e estatuto que o MESC atua em parceria com a ABM no desenvolvimento de políticas públicas, programas e incentivos para a integração socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis;
- c) Colocar à disposição, quando necessário, colaboradores da ABM para recepção e assistência aos associados do MESC;

- d) Manter sigilo acerca das informações recebidas do MESC;
- e) Dentro das possibilidades legais e estatutárias da ABM, convidar o MESC para participar de seus eventos e atividades organizadas, em especial quando voltadas para a gestão de resíduos sólidos e encerramento humanizado de lixões;
- f) Apoiar iniciativas na esfera pública e/ou privada que visem a superar os obstáculos para a integração socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis;
- g) Apoiar iniciativas legislativas e institucionais que promovam o fechamento dos lixões, com foco na integração dos catadores nas novas cadeias de gestão de resíduos recicláveis.
- h) Garantir que as políticas públicas desenvolvidas em parceria com o MESC incluam diretrizes para a transição humanizada dos catadores durante o processo de encerramento dos lixões.

#### **4.2 DO MESC:**

- a) Divulgar que faz parte do objeto social da ABM, tanto legal, quanto estatutariamente, o auxílio às empresas, entidades e organizações que pretendam expandir ou investir nos municípios associados à ABM;
- b) Informar à ABM sobre oportunidades de ações e atividades, resguardada a confidencialidade de informações e dados sensíveis, conforme diretrizes internas do MESC;
- c) Convidar a ABM a enviar propostas para oportunidades em desenvolvimento;
- d) Promover o contato entre quadros da ABM e das associadas do MESC;
- e) Divulgar a ABM como instituição parceira do MESC em sua página web; e
- f) Apoiar iniciativas na esfera pública e/ou privada que visem a superar os obstáculos para a integração socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, em especial nos municípios associados à ABM.
- g) Promover, em conjunto com a ABM, ações de mobilização e capacitação dos catadores para garantir sua transição adequada durante o fechamento dos lixões.
- h) Colaborar com a ABM para apoiar municípios na criação de planos de fechamento dos lixões, garantindo a integração dos catadores e o uso de aterros sanitários de forma eficiente e sustentável.

#### **4.3 DA COOPERAÇÃO REALIZADA PELA ABM E O INSTITUTO MESC:**

- a) Promover ações voltadas à sensibilização de gestores/as em relação à urgência da transição dos modelos de gestão de resíduos sólidos, através do encerramento de lixões, de forma humanizada e engajada na inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras;
- b) Implementar ações de fortalecimento da gestão municipal para o planejamento e a execução de ações com vistas à transição justa e humanizada de lixões, e o fortalecimento das parcerias entre prefeituras e catadores/as e cooperativas, para alcance das políticas nacionais voltadas ao tratamento de resíduos sólidos e o

impulsionamento do desenvolvimento sustentável;

- c) Desenhar e implementar projetos de maneira conjunta, considerando o escopo de atuação de cada entidade, para impulsionar a transição humanizada de lixões nos municípios brasileiros;
- d) Captar recursos, quando plausível e necessário, para a implementação dos projetos desenhados conjuntamente;

Parágrafo único.

Não se estabelecerá, por conta deste Acordo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie entre os partícipes ou com seus empregados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

5.1. O acompanhamento da execução deste Acordo fica, no âmbito da ABM, a cargo do Diretor Executivo, Sr. Eduardo Tadeu Pereira ou de profissional apontado pela ABM que vier a substituí-lo.

5.2. No âmbito do MESC, o acompanhamento ficará a cargo do corpo técnico e da Diretoria Executiva.

5.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste instrumento será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos responsáveis pela execução deste Acordo, os quais deverão envidar esforços para superar eventuais divergências.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não alterada a natureza do objeto e cumpridas as obrigações previstas na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que mediante aviso emitido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



9.1 Todas as tratativas referentes a este Acordo devem ser feitas por escrito, permitindo o uso de meios eletrônicos, por exemplo de e-mail.

9.2 É vedado a um participante usar o nome de outro em tratativas que não sejam do conhecimento de ambos e que extrapolam os limites e finalidades deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os participantes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os efeitos a que se propõe.

Brasília, 23 setembro de 2024.

---

Ary José Vanazzi

Sebastião Carlos dos Santos

Presidente da ABM

Presidente do Movimento Eu Sou Catador

Testemunhas:

---

Nome: Valentina María  
Falkenstein de Mello  
CPF: 010.319.860-14  
Endereço: SQNW 309 Bloco J  
Apto 514. Brasília/DF